



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 203

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 203

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Decreto nº 29/2020

ESTABELECE NOVA DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PARCELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, ALTERANDO O DECRETO MUNICIPAL 04/2020

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário;

Considerando o Decreto Municipal 23 de 17 de março de 2020 que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida nova data de vencimento da 3ª parcela da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, alterando o art. 1º do decreto Municipal 04/2020, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
3ª parcela	10/06/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Decreto nº 30/2020

ESTABELECE NOVA TABELA DE PAGAMENTO – TP DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DO PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO, ALTERANDO O DECRETO MUNICIPAL 05/2020.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

Considerando o Decreto Municipal 23 de 17 de março de 2020 que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida nova Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, alterando o art. 1º do Decreto Municipal 05/2020:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	10/06/2020
1ª parcela	10/06/2020
2ª parcela	10/07/2020
3ª parcela	10/08/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 203

Página 3 de 3

4ª parcela	10/09/2020
5ª parcela	13/10/2020
6ª parcela	10/11/2020
7ª parcela	10/12/2020

Art. 2º - Os atuais carnês já encaminhados aos contribuintes poderão ter suas parcelas pagas até a nova data de vencimento constante no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Decreto nº 31 de 31 de março de 2020

Estabelece normas de funcionamento de comércios, atividades ou empreendimentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário

Covid-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece normas sobre o funcionamento de comércios, atividades ou empreendimentos, privados, no âmbito do Município de Monsenhor Paulo durante a Situação de Emergência em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos os alvarás de funcionamento das seguintes atividades:

I – Salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, manicures e demais atividades relacionadas;

II – Consultórios médicos, salvo em caso de urgência ou emergência;

III – Consultórios odontológicos, salvo em casos de urgência ou emergência;

Art. 3º - O Transporte Coletivo de Passageiro fica reestabelecido, durante o período de 08 horas da manhã até às 12 horas, limitado à 50% de sua capacidade.

Art. 4º - Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar com portas abertas, respeitando as normas sanitárias, no período entre 08 horas até 18 horas, e após esse horário, somente através de entregas em domicílio, limitado até às 22 horas.

Parágrafo Único. As padarias poderão funcionar a partir das 05h30 em razão do tipo de atividade ser necessária em horário diferenciado.

Art. 5º - Durante a Situação de Emergência fica proibida a entrada de ônibus, vans e demais veículos coletivos trazendo trabalhadores sazonais para atividades rurais no Município de Monsenhor Paulo, ficando os contratantes que desobedecerem sujeitos às penalidades legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 31 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal